
01745-0 ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A 02.387.241/0001-60

21.01 - RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL - SEM RESSALVA

Ilmos. Srs.
Diretores e Acionistas da
ALL – América Latina Logística S.A.
Curitiba - PR

1. Revisamos as informações contábeis contidas nas Informações Trimestrais – ITR individuais e consolidadas, da ALL – América Latina Logística S.A. e de suas controladas, referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2009, compreendendo os balanços patrimoniais, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, as notas explicativas e o relatório de desempenho, elaborados sob a responsabilidade de sua administração.
2. Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e consistiu, principalmente, em: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da Companhia e de suas controladas, quanto aos principais critérios adotados na elaboração das Informações Trimestrais; e (b) revisão das informações e dos eventos subseqüentes que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da Companhia e de suas controladas.
3. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhuma modificação relevante que deva ser feita nas informações contábeis contidas nas Informações Trimestrais referidas no parágrafo 1, para que as mesmas estejam de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais.
4. Conforme mencionado na Nota 5 (a), em 20 de outubro de 2006 as controladas indiretas América Latina Logística Central S.A. (“ALL Central”) e América Latina Logística – Mesopotâmica S.A. (“ALL Mesopotâmica”), assinaram com o Estado Nacional Argentino “Cartas de Entendimento”, como parte do processo de renegociação de seus contratos de concessão. Na data de emissão desse relatório de revisão a Administração das subsidiárias e seus assessores legais entendem que o processo de renegociação dos contratos ainda não se finalizaram, devido à ausência de aprovação por parte do Poder Executivo daquele país. Os principais efeitos do novo regime contratual que está sendo negociado também estão sendo descritos na Nota 5 (a). As subsidiárias estimaram o valor recuperável de seus ativos permanentes e de certos impostos a recuperar, em 31 de março de 2009, tendo por base estudos de fluxos de caixa que consideram as modificações propostas nas “Cartas de Entendimento” anteriormente mencionadas, as quais a Administração das subsidiárias consideram necessárias para o cumprimento de seus planos de negócios. A recuperabilidade dos ativos permanentes e dos créditos tributários registrados contabilmente em 31 de março de 2009, depende de que o Poder Executivo Nacional Argentino aprove a renegociação dos contratos de concessão (aprovadas, previamente, pela “Comisión Bicameral de Seguimiento de Privatizaciones” daquele país), e o sucesso da implementação do plano de negócios elaborado pela Administração. A resolução dessas questões encontra-se ainda pendente na data desse relatório de revisão e, conseqüentemente, as presentes informações trimestrais não contemplam nenhum ajuste e/ou reclassificação advindos dos efeitos que poderiam derivar das mencionadas incertezas.

01745-0

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A

02.387.241/0001-60

21.01 - RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL - SEM RESSALVA

5. Conforme descrito na Nota 7, a controlada indireta ALL Central interrompeu o reconhecimento de receitas vinculadas aos pedágios da “Unidad Ejecutora del Programa Ferroviário Provincial (U.E.P.F.P.)” à partir de janeiro de 2002. Esta decisão se fundamenta, basicamente, na falta de reconhecimento dos serviços prestados por parte da referida Unidade. No exercício de 2004, a ALL Central iniciou uma demanda junto ao Tribunal Contencioso Administrativo Federal da Província de Buenos Aires, requerendo o pagamento dos valores de pedágios, referentes ao período entre 1993 e 1995. Suportada na opinião de seus assessores jurídicos, de que a ação de cobrança dos montantes ajuizada contra a U.F.P.F.P. tem uma probabilidade de êxito relativamente alta, a Administração não registrou provisão para perdas do valor a receber registrado na ALL Argentina no valor aproximado de R\$2.966 mil (P\$4.762 mil). Por outro lado, em função de acordos celebrados com os acionistas anteriores, a ALL Argentina registra uma obrigação de igual valor, vinculada à obrigação de reembolsar 50% dos montantes recuperados, referentes aos pedágios incorridos nos períodos que antecederam a data de aquisição da ALL Central e da ALL Mesopotâmica. As Informações Trimestrais – ITR’s descritas no parágrafo 1 não contemplam possíveis ajustes ou reclassificações que poderiam surgir como resultado destas discussões.
6. Nosso relatório sobre as informações trimestrais relativas ao período findo em 31 de março de 2008, datado de 02 de maio de 2008, incluiu parágrafo de ênfase relativamente à pendência existente em relação ao tratamento a ser dado para futuro aumento de capital concedidos à ALL – América Latina Logística Argentina S/A, em decorrência de discussões pendentes sobre os termos de Resoluções de Inspección General de Justicia (“IGJ”). Tendo em vista a evolução das discussões sobre o assunto, inclusive com a efetiva capitalização dos referidos adiantamentos para futuro aumento de capital, concluímos que o parágrafo de ênfase não mais se faria necessário na emissão das presentes informações trimestrais.
7. Conforme mencionado na nota explicativa 3, em decorrência das mudanças nas práticas contábeis adotadas no Brasil durante 2008, as demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2008, apresentadas para fins de comparação, foram ajustadas e estão sendo reapresentadas como previsto na NPC 12 - Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros, aprovada pela Deliberação CVM nº 506/06.

Curitiba, 30 de abril de 2009.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2-SP 15199/O-6 “F” PR

Luiz Carlos Passetti
Contador CRC-1-SP-144.343/O-3